



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

I

Série

Número 87

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 240/2025

Autoriza a formalização de um acordo, por transação judicial, no âmbito do processo n.º 148/24.6T8FNC, a ser celebrado com a parte expropriada, Diocese do Funchal, assegurando-se a transferência para a Região Autónoma da Madeira da propriedade plena do imóvel correspondente às parcelas n.º 41/1, 41/2, 41/8 (TN), 41/9 (TN), 41/10 (TN), 41/11 (TN), 41/13, 41/21 (TN), 41/23 e 41/24, com a área de expropriação de 13.380,00m², necessárias à execução da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”, pelo montante de 1.650.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 241/2025

Autoriza, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à sociedade comercial “António N. Nóbrega S.A.”, para instalação de serviços públicos, 17 (dezasete) frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e 7 (sete) frações afetas a estacionamento, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV) e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 242/2025

Autoriza, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão, a título precário e gratuito, à “Associação de Compartes Ilha Autêntica”, de um espaço inserido no imóvel denominado “Centro Cívico da Ilha”, localizado na Rua Manuel Marques n.º 1, da freguesia da Ilha, município de Santana.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 243/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), necessários à execução da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha - Regularização e Canalização”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 244/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal da Ribeira Brava, com sede à Rua de São Bento, Antiga Escola Primária, 9350-223 Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 245/2025

Autoriza a celebração do contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Pestana Vila Lido Madeira”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “M&J PESTANA - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.”, por um prazo de 30 anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 240/2025****Sumário:**

Autoriza a formalização de um acordo, por transação judicial, no âmbito do processo n.º 148/24.6T8FNC, a ser celebrado com a parte expropriada, Diocese do Funchal, assegurando-se a transferência para a Região Autónoma da Madeira da propriedade plena do imóvel correspondente às parcelas n.º 41/1, 41/2, 41/8 (TN), 41/9 (TN), 41/10 (TN), 41/11 (TN), 41/13, 41/21 (TN), 41/23 e 41/24, com a área de expropriação de 13.380,00m², necessárias à execução da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”, pelo montante de 1.650.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 240/2025**

Considerando a execução da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”;

Considerando que pela Resolução n.º 1644/1999, de 11 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas n.º 41/1, 41/2, 41/8 (TN), 41/9 (TN), 41/10 (TN), 41/11 (TN), 41/13, 41/21 (TN), 41/23 e 41/24, necessárias à execução da mencionada obra pública;

Considerando que a parte expropriada requereu, junto do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, o pedido de avocação judicial do processo administrativo de expropriação referente à citada obra;

Considerando que por sentença judicial foi determinada a avocação do mencionado processo de expropriação, que passou a tramitar com o n.º 148/24.6T8FNC, no 1.º Juízo Local Cível do Funchal;

Considerando que as partes, já no decurso da fase judicial, chegaram a consenso quanto à formalização de um acordo, por transação judicial, pondo assim termo ao processo judicial, e salvaguardando dessa forma o interesse e erário público;

Considerando que a referida transação assegura a transferência para a Região Autónoma da Madeira da propriedade plena do imóvel, correspondente às parcelas antes mencionadas, nomeadamente a área objeto de expropriação de 13.380,00 m²;

Considerando que as ditas parcelas que serão adquiridas pela Região correspondem ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 60, da secção AE, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 7909, da referida freguesia e concelho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar a formalização de acordo, por transação judicial, no âmbito do processo n.º 148/24.6T8FNC, a ser celebrado com a parte expropriada, Diocese do Funchal, pelo montante de €1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil euros), assegurando-se a transferência para a Região Autónoma da Madeira da propriedade plena do imóvel correspondente às parcelas n.º 41/1, 41/2, 41/8 (TN), 41/9 (TN), 41/10 (TN), 41/11 (TN), 41/13, 41/21 (TN), 41/23 e 41/24, com a área de expropriação de 13.380,00m², necessárias à execução da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”.
2. Aprovar a minuta de transação judicial, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificações Económicas D.07.01.01.B0.B0 e D.07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 241/2025**Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à sociedade comercial “António N. Nóbrega S.A.”, para instalação de serviços públicos, 17 (dezassete)

frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV) e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot.

Texto:

Resolução n.º 241/2025

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é arrendatária, desde 1 de dezembro de 1994, de diversas frações autónomas localizadas no 4.º andar do prédio urbano conhecido como “Edifício Oudinot”, onde atualmente se encontra instalada a Direção Regional de Administração Escolar, serviço da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que o mencionado contrato de arrendamento cessou a sua vigência no passado dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que as frações em apreço se encontram ocupadas por serviços públicos regionais, que importa reinstalar outro local que reúna todas as condições necessárias para o efeito;

Considerando que se prevê que apenas no final do presente ano estarão reunidas as condições necessárias para a transferência daquele serviço público para novas instalações, sendo necessário manter o referido vínculo contratual até 31 de dezembro de 2025;

Considerando que as mencionadas frações autónomas que integram o imóvel denominado “Edifício Oudinot”, quer pela sua localização, quer pelas suas características físicas e estrutura funcional, reúnem as condições adequadas aos fins pretendidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui, no imediato, imóveis localizados no concelho do Funchal que reúnam as condições necessárias para satisfazer esses mesmos fins;

Considerando que, desta forma, está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à sociedade comercial “António N. Nóbrega S.A.”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Funchal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 004 656, para instalação de serviços públicos, 17 (dezassete) frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV) e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 431 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 941/199920805.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42507945 e compromisso n.º CY52507456.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 242/2025

Sumário:

Autoriza, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão, a título precário e gratuito, à “Associação de Compartes Ilha Autêntica”, de um espaço inserido no imóvel denominado “Centro Cívico da Ilha”, localizado na Rua Manuel Marques n.º 1, da freguesia da Ilha, município de Santana.

Texto:

Resolução n.º 242/2025

Considerando que a “Associação de Compartes Ilha Autêntica” é uma instituição privada, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com o objetivo social de promover a gestão do montado da freguesia, assegurar a manutenção das estradas e veredas agrícolas, além de desenvolver atividades nas áreas de Agricultura e Turismo;

Considerando a mencionada Associação solicitou a cedência de um espaço, localizado no piso 01, inserido na infraestrutura denominada “Centro Cívico da Ilha”, situado na Rua Manuel Marques n.º 1, 9230-235, da freguesia da Ilha, concelho de Santana, propriedade da Região Autónoma da Madeira, para instalação da respetiva sede;

Considerando que a referida Associação prevê encetar diversos projetos que contribuem para o desenvolvimento sustentável da Região, promovendo o fortalecimento da economia local bem como a valorização da cultura rural;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se nas atividades a desenvolver pela Associação em prol da comunidade da freguesia da Ilha, o qual reveste interesse público;

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do espaço serão da responsabilidade da Associação, bem como os encargos com as despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do citado Diploma regional, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito à “Associação de Compartes Ilha Autêntica”, de um espaço inserido no imóvel denominado “Centro Cívico da Ilha”, localizado na Rua Manuel Marques n.º 1, da freguesia da Ilha, concelho de Santana.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 243/2025

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), necessários à execução da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha - Regularização e Canalização”.

Texto:

Resolução n.º 243/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha - Regularização e Canalização”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a referida obra pretende otimizar as condições de escoamento fluvial do ribeiro em apreço, procedendo à canalização do seu segmento;

Considerando que a obra contempla a canalização do Ribeiro de Pedro Lourenço, com a execução de diversas intervenções, prevendo ainda o melhoramento do acesso automóvel existente e a rede de infraestruturas, criando assim, melhores condições para a população residente;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas como solo Rural inseridas em “Espaços residenciais em meio rural”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que habitam junto à linha de água identificada, e o melhoramento das condições de vida da população residente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança e proteção dos aglomerados urbanos existentes na área hidrológica de influência da linha de água identificada, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos,

servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha - Regularização e Canalização”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

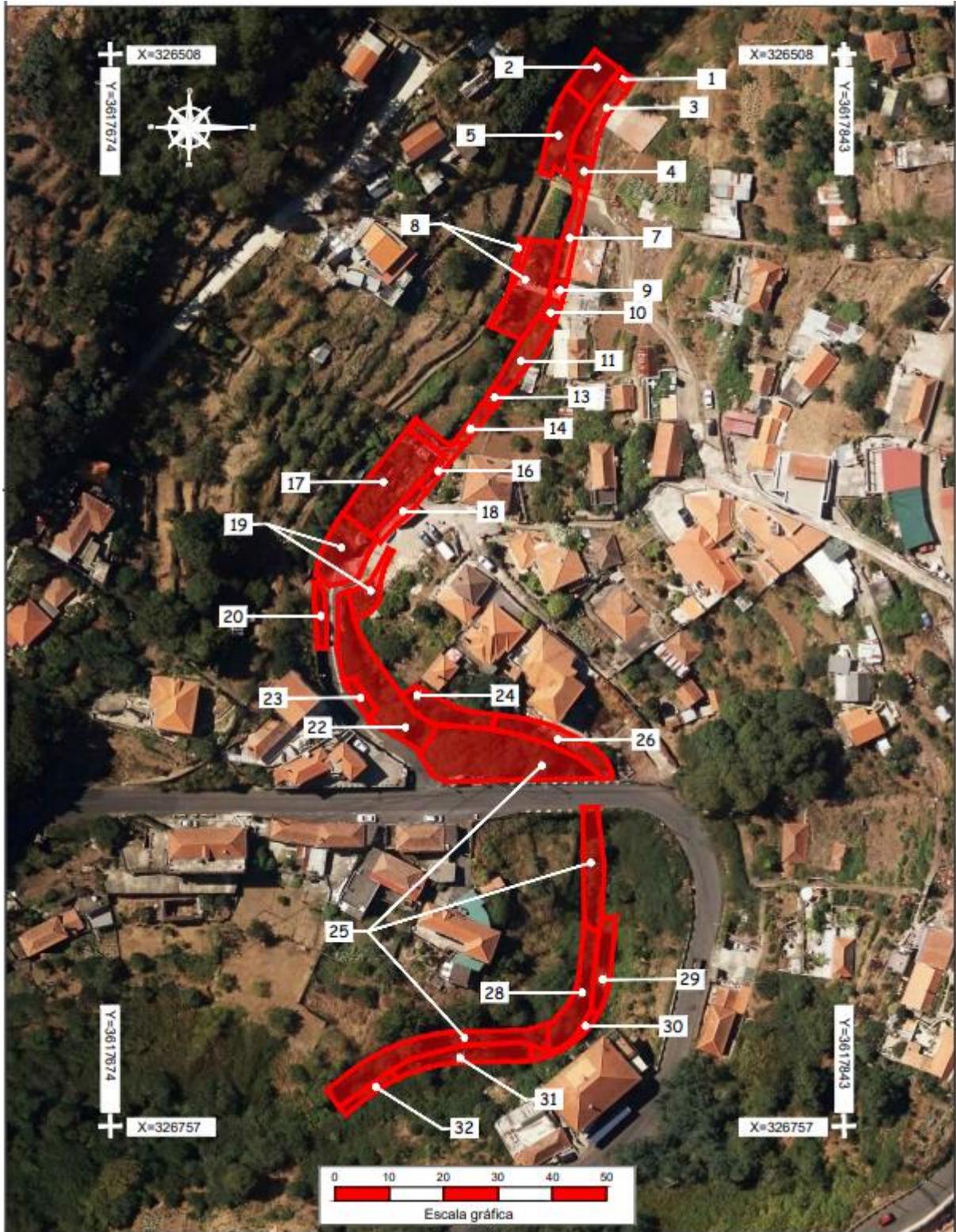
Obra de Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha - Regularização e Canalização Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
1	Rosa Teixeira Batista Viuva e Filhos	Camacha	95	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	10,00
2	José Adelino Batista Barreto Vinagre Conceição Batista Barreto Vinagre Maria Rosária Batista Barreto Sousa Manuel Baptista Barreto Vinagre Maria Augusta Baptista Barreto Antunes	Camacha Camacha Santo António Camacha Santa Cruz	142	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	79,00
3	Arsénio Freitas Cai-Agua	Camacha	96	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	92,00
4	José Miguel Teixeira	Camacha	101	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	27,00
5	Manuel Tomás Gouveia De Freitas	Loulé	141	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	125,00
7	Herdeiros de José António Barreto	Camacha	138	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	64,00
8	José João Batista Gouveia	Camacha	162	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	193,00
9	Manuel Gouveia	Camacha	136	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	15,00
10	Sem elementos	Sem elementos	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido	Camacha/ Santa Cruz	17,00
11	Herdeiros de José Pedro Andrade	Camacha	135	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	84,00
13	Herdeiros de Raul de Jesus Barreto	Camacha	134	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	14,00
14	Sem elementos	Sem elementos	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido	Camacha/ Santa Cruz	28,00
16	Sem elementos	Sem elementos	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido	Camacha/ Santa Cruz	59,00
17	Herdeiros de Claudina Rodrigues João Acácio Rodrigues Teixeira	Funchal Camacha	165	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	240,00
18	Manuel Heliodoro Baptista	Camacha	166	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	51,00
19	José Baptista Freitas e outros	Funchal	167	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	196,00
20	Herdeiros de José De Andrade	Funchal	168	AC	-	Camacha/ Santa Cruz	35,00

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
22	Augusta Barreto Quintal Valente Fátima Barreto Quintal Valente da Conceição Maria Barreto Quintal Valente Nóbrega Conceição Barreto Quintal Valente Barros Maria Fátima Rodrigues Barreto Vieira Martim Rodriguez Barreto Blandina Rodriguez Barreto Maria Lídia Rodrigues Barreto Ana Martinha Rodrigues Barreto Guarete Rodrigues Barreto Freitas Agustin Gregorio Rodrigues Barreto António Barreto Quintal Valente Herdeiros De Maria José Barreto	Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Malaga Fão Santa Cruz Camacha	129	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	263,00
23	Augusta Barreto Quintal Valente Fátima Barreto Quintal Valente da Conceição Maria Barreto Quintal Valente Nóbrega Conceição Barreto Quintal Valente Barros Maria Fátima Rodrigues Barreto Vieira Martim Rodriguez Barreto Blandina Rodriguez Barreto Maria Lídia Rodrigues Barreto Ana Martinha Rodrigues Barreto Guarete Rodrigues Barreto Freitas Agustin Gregorio Rodrigues Barreto António Barreto Quintal Valente Herdeiros De Maria José Barreto	Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Camacha Malaga Fão Santa Cruz Camacha	130	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	26,00
24	Maria Lidia Teixeira Barreto Mota Banco Comercial Português, S.A.	Camacha Porto	128	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	98,00
25	José Baptista Freitas e outros	Funchal	126	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	718,00
26	Sem elementos	Sem elementos	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido	Camacha/ Santa Cruz	120,00
28	Herdeiros de Damião Aires Gonçalves	Funchal	125	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	132,00
29	José Pedro Batista De Gouveia	Camacha	123	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	76,00
30	José Pedro Batista De Gouveia	Camacha	122	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	26,00
31	Herdeiros de Manuel de Jesus Gonçalves Aguiar	Camacha	178	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	115,00
32	Herdeiros de António Vieira Cardoso	Camacha	177	AC	–	Camacha/ Santa Cruz	30,00

ANEXO II

"RIBEIRO DE PEDRO LOURENÇO - CAMACHA, REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 244/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal da Ribeira Brava, com sede à Rua de São Bento, Antiga Escola Primária, 9350-223 Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 244/2025**

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Banda Municipal da Ribeira Brava, propõe-se organizar e realizar, em 2025, um ciclo de concertos de música filarmónica em dois concelhos da RAM, com especial incidência no concelho de Ribeira Brava onde tem a sua origem e a sede social;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Municipal da Ribeira Brava, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal da Ribeira Brava, contribuinte fiscal n.º 511.032.390, com sede à Rua de São Bento, Antiga Escola Primária, 9350-223 Ribeira Brava, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de cinco concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2025.
- 2 - Conceder à Banda Municipal da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 245/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Pestana Vila Lido Madeira”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “M&J PESTANA - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.”, por um prazo de 30 anos.

Texto:

Resolução n.º 245/2025

Considerando que, nos termos da alínea c), do artigo 61º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que, o empreendimento denominado “Pestana Vila Lido Madeira”, situado no na Rua do Gorgulho n.º 15 e 17, São Martinho, concelho do Funchal, foi detentor do contrato de concessão n.º 02, para os efeitos da supramencionada Lei;

Considerando que, a sociedade comercial “M&J PESTANA - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.”, gestora do mencionado empreendimento, com a área dominial de 4.680,00 m2, solicitou o contrato de concessão com a duração de 30 (trinta) anos;

Considerando que foi observada a tramitação prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, tendo sido consultadas as demais entidades competentes;

Considerando que, importa formalizar o contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno do domínio público marítimo, na área ocupada pelo mencionado empreendimento turístico e balnear, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “M&J PESTANA - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Pestana Vila Lido Madeira”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “M&J PESTANA - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.”, por um prazo de 30 anos.
2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)